



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LEONARDO NUNES RÊGO

ANO XIV – Nº 1770 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

LEONARDO NUNES RÊGO – Prefeito Municipal
ZÉLIA MARIA LEITE – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

ERALDO ALVES DE QUEIROZ – Presidente
FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ – Vice-Presidente
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES – 1º Secretário
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
FRANCISCO GUTEMBERG B. DE ASSIS
FRANCISCO JOSÉ F. DE AQUINO
HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
JADER JUNIOR DE LIMA ARAUJO
JOSE ALVES BENTO
JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
RENATO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara Cível - Diretor do Foro, Juiz Substituto do Juizado da 1ª Vara Cível e Juiz Substituto do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Substituto da Vara Criminal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Dr. RODRIGO PESSOA DE MORAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
DR. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

1 - GABINETE

- Decreto
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

2 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

- Portaria

GABINETE

Decreto nº 009/17

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do quadro de pessoal permanente em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento será de 16/01/2017 a 27/01/2017.

Art. 3º. O cadastramento será mediante o comparecimento do servidor no Auditório da Secretaria de Cultura, situado à Praça da Matriz, munido da cópia LEGÍVEL dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
 - II - título de eleitor e comprovante de votação ou certidão de quitação da última eleição;
 - III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
 - IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - V - comprovante de residência atualizado;
 - VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
 - VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
 - VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
 - IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
 - X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
 - XI – comprovante de PIS/PASEP (que não seja contracheque);
 - XII – comprovante de autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;
 - XIII – declaração do Secretário da pasta ou do Chefe imediato, em se tratando de direção de órgão, atestando onde o servidor está lotado, onde está desempenhando suas funções, a carga horária semanal, da frequência mensal, assim como os horários de trabalho.
- § 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:
- a) apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
 - b) responder aos questionamentos do cadastrador.

Art. 4º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração conforme cronograma a seguir:

Data para cadastramento	Secretaria
Secretaria de Administração Secretaria de Governo Secretaria de Cultura	Dia 16.01.2017
Secretaria de Planejamento Secretaria de Finanças Secretaria de Tributação Controladoria Geral do Município	Dia 17.01.2017
Secretaria do Meio Ambiente Secretaria de Desenvolvimento Rural	Dia 18.01.2017
Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Desenvolvimento Social	Dia 19.01.2017
Secretaria de Educação Secretaria de Esporte	Dias: 20, 23 e 24.01.2017

Secretaria de Saúde

Dias: 25, 26 e 27.01.2017

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração - SEAD, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, 11 de janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre de Aquino Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Portaria nº 051/17

Dispõe sobre a nomeação do Sr. FERNANDO CASSIO DE SOUZA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. FERNANDO CÁSSIO DE SOUZA SILVA para o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município – SEGOV.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 11 de Janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Portaria nº 052/17

Dispõe sobre a nomeação da Sra. FRANCILENE LOPES FREIRE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. FRANCILENE LOPES FREIRE para exercer a função gratificada de Auditor Geral Municipal – SEGOV.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 11 de Janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Portaria nº 053/17

Dispõe sobre a nomeação do Sr. PAULO SEGUNDO E SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. PAULO SEGUNDO E SILVA para o cargo em comissão de Assessor Técnico – SEDRU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 11 de Janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Portaria nº 054/17

Dispõe sobre a nomeação da Sra. DÉBORA CRISTINA DE ARAÚJO DE SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. DÉBORA CRISTINA DE ARAÚJO DE SOUZA para o cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Suporte Administrativo – SEDRU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 11 de Janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Portaria n° 055/17

Dispõe sobre a nomeação do Sr. EDILTON FELIPE DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. EDILTON FELIPE DA SILVA para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Matadouro – SEDRU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 11 de Janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

Portaria n° 056/17

Dispõe sobre a nomeação do Sr. AILTON CEZAR ROCHA AQUINO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. AILTON CEZAR ROCHA AQUINO para o cargo em comissão de Chefe de Seção de Açougue – SEDRU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros, 11 de Janeiro de 2017.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

Portaria n° 002/17

Estabelece calendário de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Tributação de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto Executivo nº 1358 de 21 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP para o exercício de 2017, fica estabelecido conforme calendário abaixo:

PARCELAS	1º GRUPO	2º GRUPO
Cota Única	14/02/2017	20/03/2017
1ª	14/02/2017	20/03/2017
2ª	14/03/2017	19/04/2017
3ª	13/04/2017	19/05/2017
4ª	12/05/2017	19/06/2017
5ª	12/06/2017	19/07/2017

§1º São classificados no 1º Grupo o conjunto dos 250 (duzentos e cinquenta) maiores contribuintes do imposto, apurados em 31 de dezembro de 2016.

§2º São classificados no 2º Grupo todos os imóveis não abrangidos pelo 1º Grupo e que estejam cadastrados até 31 de dezembro de 2016.

§3º Os imóveis cadastrados ou recadastrados em 2017, terão o lançamento e a cobrança dos tributos devidos, dentro do próprio exercício.

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública – TLP, (imóveis edificados e não edificados), e a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CSIP, (CSIP de imóveis não edificados), serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Francisco Correia Lima
Secretário de Tributação

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS**

PREFEITO
Leonardo Nunes Rego

VICE-PREFEITA
Zélia Maria Leite

END. DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:
Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro
Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000

www.paudosferros.rn.gov.br